



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 136/2025**, de autoria do Vereador Getúlio Andrade Loureiro, que visa instituir a gratuidade no transporte coletivo urbano para os profissionais da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação. O benefício se destina exclusivamente ao deslocamento entre residência e local de trabalho, e sua execução será de responsabilidade da empresa concessionária do serviço público.

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, após análise, emitiu parecer opinando pela inconstitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 136/2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO

As Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças e Orçamento analisaram o teor do PL nº 136/2025 e do Parecer Jurídico, manifestando-se em conjunto nos seguintes termos:

1. Aspecto Material (Mérito)

O projeto trata de tema de interesse social e local, voltado à valorização dos profissionais da educação e inserido no campo das políticas públicas municipais de saúde e educação. O objetivo de aliviar o impacto financeiro do transporte sobre os rendimentos dos servidores da educação é louvável.

2. Aspecto Formal (Vício de Iniciativa)

Apesar do mérito, o Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa, acompanhando o entendimento da Procuradoria Jurídica:

- **Interferência na gestão administrativa:** A proposição interfere diretamente na estrutura administrativa, na gestão de contratos administrativos e nos serviços públicos do Município.

- **Iniciativa privativa do Executivo:** Conforme o Art. 50, §1º, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal (LOM), é de iniciativa privativa do Prefeito a apresentação de leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos.

- **Benefício a servidores:** Ao conceder um benefício a uma categoria de servidores, o projeto toca em matéria cuja regulamentação deve partir do Poder Executivo.





3. Aspecto Material (Equilíbrio Econômico-Financeiro)

As Comissões também acatam o parecer jurídico quanto ao vício material de inconstitucionalidade e ilegalidade:

- **Ônus financeiro à concessionária:** O PL impõe, unilateralmente, um ônus financeiro à concessionária do serviço de transporte público, ao determinar a gratuidade para um grupo de usuários sem previsão contratual, estudo de viabilidade ou mecanismo de compensação.

- **Violação ao equilíbrio contratual:** Essa imposição frontalmente viola o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (Constituição Federal, Art. 37, XXI) e compromete a segurança jurídica das relações contratuais.

- **Necessidade de compensação:** Tais modificações contratuais só seriam admissíveis por meio de revisão contratual formal (termo aditivo com compensações financeiras) ou em nova licitação que previsse o encargo.

III – CONCLUSÃO

Diante dos vícios formais (iniciativa privativa do Executivo) e materiais (interferência no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão) apontados pela Procuradoria, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento opinam, de forma unânime:

1. Pela **Inconstitucionalidade Formal e Material do Projeto de Lei nº 136/2025;**

2. Pelo **arquivamento do Projeto de Lei nº 136/2025;**

3. Sugere-se ao autor o encaminhamento do mérito do Projeto como Indicação Legislativa ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete analisar a viabilidade administrativa, orçamentária e contratual para a concessão de tal benefício, respeitando as normas de licitação e contratos.

Sala das Comissões Permanentes, 03 de novembro de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003000330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **03/11/2025 16:31**

Checksum: **C3B52D8231DBDE7EB3A04905E5650E7BAE1F79E1CB70044C25ED72C029CD1C45**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **04/11/2025 13:49**

Checksum: **E17A20D783DC0D24342575FB1C76CF7FEB108B95C9D9A74DE772608688B7ED33**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **04/11/2025 20:23**

Checksum: **5A76A0994CE29CB68D7F3B5727D93BE3574CB258BA395ADD9C673BBE632D48B6**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **06/11/2025 12:37**

Checksum: **10A50846DFDD9D7CF8F368D70360521809A709339F776229F44728A7B07476BF**

